



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.444, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.286, de 19 de outubro de 2023, que "Regulamenta a doação com encargos de imóveis de propriedade do Município de Rio Brilhante – MS, para instituições religiosas, igrejas e templos de qualquer natureza, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os incisos IX e X do art. 3º da Lei nº 2.286, de 19 de outubro de 2023.

Art. 2º Fica revogado o art. 4º da Lei nº 2.286, de 2023.

Art. 3º Fica revogado o inciso IV do art. 5º da Lei nº 2.286, de 2023.

Art. 4º Fica alterada a redação do inciso I, do art. 5º, da Lei nº 2.286, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º.....

I - a doação e mesmo a Escritura Pública de doação será feita sob condições resolutivas de que a donatária construa no terreno no prazo de dois anos, a contar da data da publicação da lei de doação;

....." (NR)

Art. 5º Fica alterada a redação do inciso III, do art. 5º, da Lei nº 2.286, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

I -

.....



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

III - caso haja a extinção da donatária ou o imóvel deixe de ser utilizado para os fins específicos para que foi doado, o imóvel retornará ao patrimônio do município, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas;

.....”
(NR)

Art. 6º Fica alterada a redação do art. 6º, da Lei nº 2.286, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Reconhecido o relevante interesse público das doações, dispensar-se-á prévia licitação, nos termos da lei.” (NR)

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 15 de janeiro de 2026.

Lucas Centenaro Feroni
Prefeito Municipal